



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ofício nº209/2026

Itariri, 15 de junho de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento 026/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 026, do Nobre Vereador Ednilson Silva, encaminhamos a resposta do Departamento de Cidadania e Assistência Social.

Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal de Itariri

AO EXMO.SR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

prefeitura@itariri.sp.gov.br

Telefone: 13 3418 7300
Fax: 13 3418 7300



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DE: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Respostas ao requerimento de nº 26/2026.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 026/2026 do Nobre Vereador Ednilson Silva, o qual solicita informações acerca do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 (Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS).

Em atenção as questões de nº 1/2/3:

O subitem 4.1 do Edital institui prioridade atrelada a processos administrativos prévios vinculados a Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Ações Cíveis Públicas. Cumpre esclarecer que o Edital, em seu subitem 4.1.3, harmoniza a Prioridade Absoluta (TACs/Ações Judiciais) com as reservas federais (Idosos/PCDs). Não há contradição; opera-se uma hierarquia funcional onde as cotas federais (item 3.1) são preenchidas primeiramente por imposição legal, e a prioridade judicial (item 4.1.1) é aplicada imediatamente após no saldo remanescente.

O Município detém mapeamento das áreas de risco e dos processos correspondentes. No entanto, a quantificação exata e definitiva das famílias elegíveis sob a égide da referida "Prioridade Absoluta" depende da finalização do

CEP: 11.760-000 – Itariri -

prefeitura@itariri.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

cruzamento de dados e da validação documental exigida pelos requisitos nacionais do programa, procedimento este atualmente em curso pela comissão competente.

A divulgação nominativa e quantitativa ocorrerá exclusivamente na etapa de publicação da Lista Preliminar, em observância às diretrizes de proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD). Por consequência lógica, o número exato de unidades remanescentes para a Demanda Geral será estabelecido matematicamente somente após a consolidação e respectiva subtração destas cotas de reserva legal obrigatórias e das vagas destinadas à prioridade judicial no certame.

4) O item 10.4 indica que a pontuação máxima possível é de aproximadamente 200 pontos, O valor referenciado atua como teto teórico do certame, alcançável apenas por núcleos familiares que apresentem cumulação extrema de vulnerabilidades e saúde debilitada.

A viabilidade matemática desta pontuação máxima fundamenta-se, sobretudo, nas regras de acumulação do Critério 5, cuja pontuação é "*cumulativa para diferentes membros da família*".

Simulado de uma família composta por seis membros, atingindo a pontuação máxima:

- Critério 1 (Renda Familiar - Não cumulativo): Renda até R\$ 218,00 (extrema pobreza). **Pontuação: 25 pontos.**
- Critério 2 (Condições de Moradia - Não cumulativo): Reside em área de risco (enchente/deslizamento). **Pontuação: 20 pontos.**
- Critério 3 (Composição Familiar - Não cumulativo): Família com 5 ou mais pessoas. **Pontuação: 15 pontos.**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- Critério 4 (Grupos Vulneráveis - Cumulativo pleno): Mulher responsável pelo lar (15) + Idoso no núcleo (15) + Pessoa com deficiência (15) + Vítima de violência doméstica (15) + Gestante (8) + Criança até 8 anos (8). **Pontuação: 76 pontos.**
- Critério 5 (Condições de Saúde - Cumulativo entre membros distintos): 02 membros distintos portadores de doença crônica (10 + 10) + 03 membros distintos dependentes de cuidados especiais (8 + 8 + 8). **Pontuação: 44 pontos.**
- Critério 6 (Tempo de Residência - Não cumulativo): 10 anos ou mais. **Pontuação: 10 pontos.**
- Critério 7 (Vínculo com Município - Cumulativo): Filhos matriculados na rede pública (5) + Participação em programas sociais (5). **Pontuação: 10 pontos.**

Total do Simulado (C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6 + C7): 200 pontos.

As diretrizes específicas para a admissão de cumulatividade nas variáveis de pontuação a serem avaliadas pela equipe técnica de Comissão de Seleção, a qual detém a prerrogativa de avaliar os documentos probatórios (laudos médicos, certidões) para garantir a padronização e a isonomia no enquadramento dos candidatos bem como deferimento de pontos.

5) Os itens 5.2 e 8.8 do Edital estabelecem, respectivamente, a recusa de inscrição por ausência documental e a concessão de prazo de dois dias úteis para complementação.

A harmonização procedimental destes dispositivos será dirimida internamente pela Comissão de Seleção por meio de interpretação sistêmica. A apreciação técnica definirá, para fins de padronização do atendimento, o rol de documentos considerados pressupostos essenciais de validade (cuja ausência obsta a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

inscrição, na forma do item 5.2) e o rol de documentos de natureza complementar ou probatória (cuja incompletude atrai a incidência do prazo saneador do item 8.8).

6) O subitem 6.1 estipula vedações à participação de proprietários ou detentores de direitos sobre imóveis residenciais. A subsunção da norma editalícia aos casos fáticos de posse não titulada de imóveis (incluindo aqueles com elevado padrão construtivo) é matéria que se encontra sob rigorosa apreciação técnica e jurídica. A Administração Municipal avaliará o escopo do termo "*uso*" à luz do interesse social primário do FNHIS.

O deferimento ou indeferimento de inscrições nestas condições será pautado pelo cruzamento de informações constantes nos cadastros municipais e federais, sendo as decisões devidamente fundamentadas pela Comissão competente no transcorrer da fase de análise das inscrições.

7) O item 7.1.3.2 admite a apresentação de declarações para comprovação de situação laborativa e renda. A exigibilidade de formalidades extrínsecas (tais como reconhecimento de firma ou assinatura de testemunhas) nas declarações particulares firmadas pelos candidatos será uniformizada pela Comissão de Seleção.

O procedimento adotado orientar-se-á pelos princípios da presunção de boa-fé e da eficiência administrativa, em consonância com as normativas federais de desburocratização (Lei nº 13.726/2018), sem prejuízo da responsabilização cível e criminal (art. 299 do Código Penal) em caso de constatação posterior de falsidade nas informações declaradas. Os modelos de declaração a serem observados encontram-se dispostos nos anexos do próprio Edital publicado.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8) O subitem 5.3.1 exclui do cálculo da renda mensal familiar os benefícios de natureza assistencial e temporária. Para as famílias cuja matriz de subsistência dependa de forma exclusiva dos benefícios arrolados no referido subitem, o enquadramento na Tabela de Pontuação (item 10.3) obedecerá estritamente às diretrizes federais de assistência social vigentes.

A Comissão de Seleção deliberará, em caráter definitivo e padronizado, sobre a qualificação técnica desta condição financeira específica como "*renda não computável*", definindo assim a correta alocação do núcleo familiar na correspondente faixa de vulnerabilidade estabelecida pelo certame.

Sendo o que cumpria informar para o momento, coloco este Departamento à disposição para ulteriores esclarecimentos após as deliberações oficiais da Comissão Municipal de Análise e Seleção.

Respeitosamente,

Itariri/SP, 18 de junho de 2026.


Eliane Gonçalves Silva

Diretora do Departamento de Cidadania e Assistência Social